



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - JDoc: 71 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c5b745b0-2d53-4b1a-ad22-63d2d2335af6

CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ E, DO OUTRO,
INFORMAK COMERCIO DE
INFORMÁTICA E MÓVEIS
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa INFORMAK COMERCIO DE INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.152.648/0001-50, com endereço na Rua Gorgônio José de Araújo, nº 09, Centro, CEP 44.430.-086, neste ato representado pelo Sr. Edilton de Andrade Pereira, brasileiro, RG 01.886.080-01 SSP/BA e CPF 099.711.225-53, residente e domiciliada na á Rua Bahia nº 368, Santa Rita, Santo Antônio de Jesus-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 20/2023, Dispensa de Licitação nº 15/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Taperoá-BA, conforme as especificações contidas na Dispensa nº 15/2023, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Diretoria Administrativa da Contratante, acompanhada de planilha detalhada dos diversos material de expediente a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Presidente da Câmara, desde que observados os limites e condições estabelecidas pelo art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 71 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c3b745b0-2d53-4b1a-ad22-e3d2d2335afe

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Largar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- II. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento;
- III. atender no prazo estipulado, às ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
- IV. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto à CONTRATANTE, a tramitação das suas Notas Fiscais.
- V. obriga-se a providenciar o objeto aqui contratado caso falte em seu estabelecimento objetivando a não interrupção do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- III. verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;
- IV. notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. – O presente contrato entrará em vigor na data de emissão da primeira ordem de fornecimento até 31 de dezembro de 2023 ou até o término da quantidade Contratada na Planilha de Cotação, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 71 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c5b745b0-2d53-4b1a-ad22-e3d2d2335afe

6.1. - O preço global de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é R\$ 3.778,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas Notas Fiscais apresentadas:

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Srª. Jociara dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3 A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179/23 - Doc: 71 - Documento Assinado Digitalmente por: DÉRIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c5b7d5b0-2d53-4b1a-ad22-e3d2d2335a1c

9.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Fornecimento" e do objeto deste contrato;

c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;

d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 251/79e23 - Doc: 71 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c5b7d5b0-2d53-4b1a-ad2-e3d2d2335afe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA JUDICIAL:

12.1 As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADE:

13.1.A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 71 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c5b7d5b0-2d53-4b1a-ad42-e3d2d2335a1c

PARÁGRAFO QUARTO - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Contratante ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

14.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

14.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

14.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no Processo Administrativo nº. 20/2023.

15.5 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

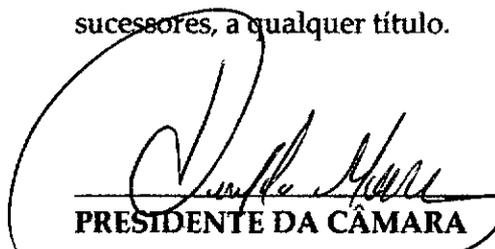
15.6 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. Fica eleito o foro do Município de Taperoá-Ba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Taperoá-Ba, 30 de maio de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



CONTRATANTE

INFORMAK COMERCIO DE INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA

CNPJ Nº 15.152.648/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leonece Balista dos Santos

NOME:

CPF: 040.586.325-76

Alciane dos Santos

NOME:

CPF: 020.645.265-95